

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 2000

Altera o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir o estabelecimento de limites de despesas diferenciados por regiões.

Autor: Deputado Luciano Castro

Relator: Deputado José Pimentel

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar o art. 20 da lei complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de permitir que os percentuais por esta fixados sejam flexibilizados ou que haja maior recursos para o Poder Judiciário. Alguns buscam estabelecer percentual de 8% e outros uma variante de acordo com o número de processos.

O digno deputado José Pimentel emitiu parecer favorável a todos eles.

É o relatório.

VOTO

Não se pode, desde já, começar a desestruturar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foi ela editada em boa hora, a fim de disciplinar as finanças públicas de cada ente federativo.

Há inúmeras propostas que objetivam flexibilizar o texto, sem que tivesse havido efetiva ponderação por parte dos governos. Surgem



dificuldades de toda ordem a empecer a correta e adequada aplicação da legislação que tem apenas oito anos. É imprescindível que se dê um tempo para que consolide sua incidência para, depois, em grande resolução, buscar adequar seu texto à realidade sempre mutante.

O que se quer, agora, é flexibilizar o rigor da destinação de recursos para os poderes constituídos e os demais órgãos que têm iniciativa legal.

Foi muito restritiva referida lei complementar que ora se busca alterar? Efetivamente, disciplinou as finanças públicas com rigor, a fim de impedir que os entes federativos gastassem muito com servidores, por exemplo. Fixou limites e tetos. Disciplinou o gasto com os três poderes, estabelecendo a participação de cada um no bolo orçamentário.

Foi cautelosa, foi exigente, de forma a impedir que nosso agente político pudesse fazer o que quisesse, mas ter responsabilidade na gestão da coisa pública.

Permitir que se flexibilize a lei é voltar a tempos antigos, em que o governante não tinha responsabilidade com a boa aplicação dos recursos públicos.

Ainda que sejam de constitucionalidade invidiosa, não me parece de boa alternativa a aprovação dos projetos, em seu merecimento. Há que deixar a lei maturar sua experiência para, posteriormente, se for o caso, alterá-la, em diversos aspectos, a fim de adaptá-la com o evoluir dos tempos. Mexer nela agora é realizar mudança desnecessária e inútil. É alterar o que está funcionando. É mexer onde não há reclamos concretos.

Neste passo, os Tribunais de Contas e os órgãos do Poder Judiciário saberão dar resposta adequada à correta aplicação da lei, evitando desacertos e mistificação dos ditames normativos.

Não creio ser oportuno qualquer proposta de mudança da lei, neste passo da vida republicana.

O voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, mas, no mérito, pela rejeição dos projetos.



Sala da Comissão, 03 de junho de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

